



SECRETARIA DA SAÚDE / RS

Publicada 22/12/23 D.O.E. 248

Republicada ___/___/___ D.O.E. ___

PORTARIA SES Nº 1080/2023.

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de Chiapetta para obras de Ampliação das áreas de nutrição e dietética em prol da Associação Hospitalar de Chiapetta. PROA nº 23/2000-0148058-6.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, principalmente a Portaria SES/RS nº 696/2021, que viabiliza a transferência de repasses do Programa Avançar para as Pessoas na modalidade fundo a fundo aos municípios e hospitais públicos municipais contemplados;

O Programa Avançar na Saúde do Governo do Rio Grande do Sul que disponibiliza recursos para investimentos em obras e equipamentos com objetivo de fortalecer a rede hospitalar e qualificar a prestação de serviços à população;

A Portaria SES/RS nº 750/2023, que torna pública a destinação de recursos do Governo do Estado, à recuperação, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para estabelecimentos de saúde com até 50 (cinquenta) leitos, que atendam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Sul, ou que visam à sua reestruturação para a retomada dos atendimentos SUS;

O plano de trabalho aprovado pela SES/RS no PROA nº 23/2000-0148058-6, para obras de Ampliação das áreas de nutrição e dietética em prol da Associação Hospitalar de Chiapetta, visando a ofertar atendimento qualificado aos usuários do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de Chiapetta para realizações de obras de Ampliação das áreas de nutrição e dietética da Associação Hospitalar de Chiapetta.

§1º O valor a ser repassado para os fins estabelecidos no *caput* será em parcela única, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).



§ 2º Havendo a necessidade de complementação de valores para a realização das obras, caberá ao município ou ao hospital beneficiado a integralização do montante excedente como contrapartida.

Art. 2º As obras realizadas com recursos estaduais deverão ser identificadas por intermédio de placas, que deverão ser afixadas em local visível ao público, evidenciando o objeto, a fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e o valor respectivo.

Parágrafo único. Para identidade visual de placa de obra deverá ser acessado o link: <https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra>.

Art. 3º O prazo de execução do objeto de que trata esta Portaria é de 12 meses, a contar da data do repasse dos recursos ao ente municipal, podendo ser justificadamente prorrogado, a critério da gestão estadual.

Art. 4º Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas pelo Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I - Termo de Recebimento definitivo do objeto;
- II - Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento;
- III - Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV - Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V - Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;
- VI - Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos adquiridos pela entidade;



VII - Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver.

Art. 5º Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

- I - Não ocorrer no prazo previsto;
- II - Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III - Não for aprovada na prestação de contas.

Art. 6º Os repasses decorrentes desta Portaria correrão à conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 7º Com relação aos repasses oriundos desta Portaria, no que ela for omissa, aplica-se o previsto pela Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

Art. 8º Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2023.


ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.